



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 902, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2010 (nº 1.085/2007, na origem, do Deputado Inocêncio Oliveira), que denomina “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” a BR-408, no trecho que liga a cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, ao entroncamento com a BR 232.

RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 77, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.085, de 2007, na origem), do Deputado Inocêncio Oliveira, tem por objetivo homenagear Joaquim Pinto Lapa, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e a interseção com a BR-232, próximo à cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Segundo afirma o autor em sua justificativa, Joaquim Pinto Lapa, nascido em 1903 e falecido em 1972, foi um dos filhos ilustres de Carpina. Exemplo de servidor público, teria transmitido a seus descendentes diretos o legado de sua dedicação aos interesses da região: dois de seus filhos tornaram-se prefeitos de Carpina, sendo que um deles foi deputado estadual por quatro mandatos, chegando a deputado federal, e

o outro foi vereador por quatro mandatos. Um terceiro filho foi vice-prefeito de Arassoiaba; uma nora, prefeita de Tracunhaém; e uma neta é atualmente deputada estadual. Seu modelo de conduta construiu as bases para que a sua família abraçasse a atividade política e viesse a contribuir significativamente para o desenvolvimento local.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 77, de 2010, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLC nº 77, de 2010. Cabe a este Colegiado pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, visto que a proposição lhe foi distribuída com exclusividade para decisão terminativa.

No que respeita ao mérito, é justa a homenagem que se pretende prestar ao Senhor Joaquim Pinto Lapa, dado o relevante papel que exerceu na vida política da região de Carpina, tanto diretamente como por meio de seus familiares.

Quanto à constitucionalidade, por atribuir denominação a rodovia federal, a matéria insere-se entre aquelas de competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

A proposição é igualmente amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou

de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Fazemos reparo, entretanto, à redação dada à ementa e ao art. 1º da proposição, os quais, a par de imprecisões, apresentam descrições do trecho objeto da homenagem distintas entre si. Com o objetivo de sanar essa deficiência, propomos nova redação que visa a identificar com maior clareza os pontos que delimitam o referido trecho.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.085, de 2007, na origem), com as emendas de redação que apresentamos.

EMENDA Nº 1 – CE (ao PLC nº 77, de 2010)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2010, a seguinte redação:

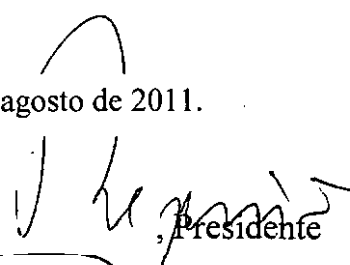
“Denomina ‘Rodovia Joaquim Pinto Lapa’ o trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco.”

EMENDA Nº 2 – CE (ao PLC nº 77, de 2010)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º O trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco, passa a denominar-se ‘Rodovia Joaquim Pinto Lapa’.”

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2011.


, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 077/10 NA REUNIÃO DE 30/10/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Roberto Requião Sen Roberto Requião

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA <i>Angela</i>	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
RELATOR	
ANA RITA <i>Ana Rita</i>	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	8-ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio</i>
LÍDICE DA MATA <i>Lidice</i>	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES <i>Geovani</i>	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA <i>Ana</i>	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA <i>Cyrol</i>	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio</i>
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria</i>	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO <i>Armando</i>	1-MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO <i>Marinor</i>	1-RANDOLFE RODRIGUES
------------------------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 77/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPPLY				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM	X				VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETEÇÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRIO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO	X				RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PLC

77, 1, 11

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPPLY				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUILÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES	X				LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SERGIO PETEÇÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSD3, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSD3, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS	X			
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO	X				EANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: /

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2011

SENADOR ROBERTO REQUILÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 2010

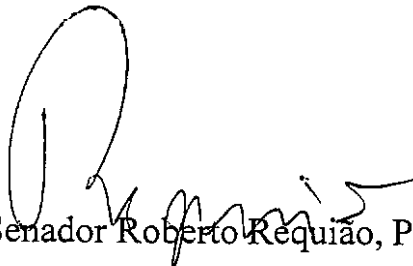
Denomina 'Rodovia Joaquim Pinto Lapa' o trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

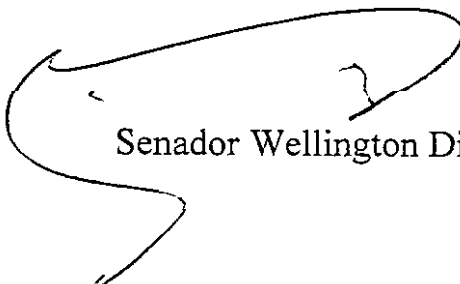
Art. 1º O trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco, passa a denominar-se 'Rodovia Joaquim Pinto Lapa'.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2011.



Senador Roberto Requião, Presidente



Senador Wellington Dias, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 21. Compete à União:

.....

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 98/2011/CE

Brasília, 30 de agosto de 2011.

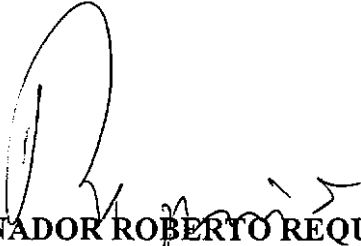
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 077, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, que “Denomina Rodovia Joaquim Pinto Lapa a BR-408, no trecho que liga o Município de Carpina, Estado de Pernambuco, ao entroncamento com a BR-232”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 09/09/2011.